

PROTOCOLO GERAL

Nr 64106.008931/2022-74



ASSUNTO

Nr

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

SALC – 59° BIMtz

VOLUME II

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 29/2023 – 59° BIMtz

OBJETO

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		19	
2		20	
3		21	
4		22	
5		23	
6		24	
7		25	
8		26	
9		27	
10		28	
11		29	
12		30	
13		31	
14		32	
15		33	
16		34	
17		35	
18		36	



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2022 – 59º BIMtz
NUP 64106.008931/2022-74**

ABRO, nesta data, o 2º volume dos autos do Processo Administrativo nº 64106.008931/2022-74, que tem como assunto o Pregão Eletrônico SRP nº 29/2022, cujo objeto é a para escolha mais vantajosa para a contratação de serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, que se inicia nesta folha 201, esta folha, em decorrência do encerramento do 1º volume, à folha 200.

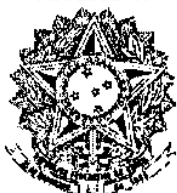
Maceió-AL, 21 de dezembro de 2022.



Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos



ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2022
(Processo Administrativo n.º 64106.008931/2022-74)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____ - 29/2022

O 59ª Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato

_____, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX-X, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2022, publicada no de/20....., processo administrativo nº 64106.008931/2022-74, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

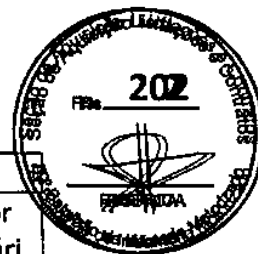
1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, especificados nos itens e grupos do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 29/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)



ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidad e de Medida	Quantidad e	Valor Unitári o
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

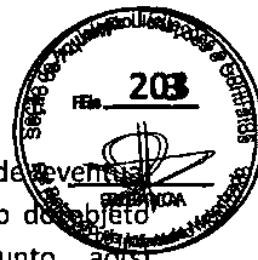
4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.



6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento, devidamente comprovados e justificados:

- 6.9.1. por razão de interesse público; ou
- 6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*



8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na base de lances

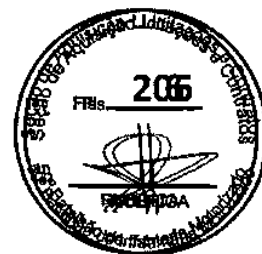
8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

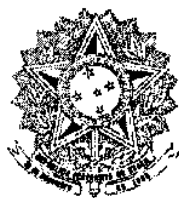
_____, ____ de _____ de 2022.

Ordenador de Despesas substituto do 59º BI Mtz

Representante da Empresa



ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA

..

A União, por intermédio do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL, inscrita no CNPJ

.....

de / / , inscrito no CPF sob o nº , portador da Carteira de Identidade nº , doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , sediado(a) na , em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº , expedida pela (o) , e CPF nº , tendo em vista o que consta no Processo nº **64106.008931/2022-74** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio



de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 29/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECU ÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:



Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. *O prazo de execução dos serviços será de aquele descrito no Termo de Referência, com*
início conforme previsto no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Maceió - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Maceió-AL, de de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO IV

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Papel Timbrado da Empresa

TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA

Endereço completo – Telefone – FAX – e-mail CNPJ: -----

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

[Este é um modelo ilustrativo. A empresa poderá adaptar esta planilha para incluir outros elementos que apresentem a composição dos custos do serviço, de forma a melhor demonstrar a formação do preço proposto e sua exequibilidade]

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2022
Processo Administrativo nº 64106.008931/2022-74

Objeto: serviços de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado

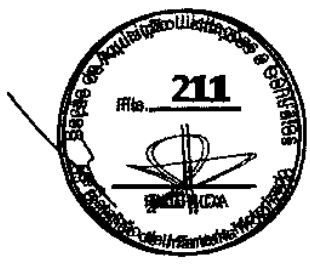
Ao Sr Pregoeiro do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado,
A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____ tem os seguintes custos para formação do preço do material abaixo discriminado, de forma a reiterar a exequibilidade da proposta de preços:

Item	Descrição	Insumos	Transporte do Material	Despesas operacionais e administrativas	Impostos	Custos Totais	Lucro

- Declaro, sob as penas da lei, que a (citar o nome da empresa licitante) que os preços cotados não são inexequíveis e que serão cumpridos conforme prever o Edital e seus anexos.
- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Local-UF, _____ de _____ de 2022.

Nome do Representante legal da empresa
Identidade / CPF





ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA 59ª BATALHÃO DE INFANTARIA
MOTORIZADO - BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA - DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ/AL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 64106.008931/2022-74
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 29/2022

A R & T LICITAÇÕES Assessoria e Consultoria LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.593.203/0001-50, com sede na Avenida Agamenon Magalhães, 444, Bairro Maurício de Nassau, Empresarial Difusora, 1º andar, Sala 521, CEP.: 55.012-290, no município de Caruaru/PE, neste ato representada

[REDACTED]

cidade, vem, tempestivamente, perante V. Senhoria, com supedâneo na Lei Federal nº 10.520/02; no Decreto Federais nº 3.555/00 e suas alterações posteriores, no Decreto nº 10.024/19; e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, refutando os vícios/irregularidades contidos no Edital em referência, diante das razões e dos fundamentos a seguir expostos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de se assentar a tempestividade da presente peça impugnação. Isto porque o art. 24, do Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta o Pregão em sua forma eletrônica, determina que **até três dias úteis**, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou **impugnar** o ato convocatório do pregão". (grifo nosso)



Corroborou também este prazo a comissão de licitação quando da confecção do edital, no seu item 23.1.

Dessa forma, observa-se que a data fixada para a abertura da sessão pública é 05.01.2023, de sorte então, que o prazo fatal para apresentar a impugnação finda-se em 02.01.2023.

1 - DOS FATOS / MOTIVOS PARA IMPUGNAÇÃO

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizada, por meio do setor de aquisições, licitações e contratos deflagrou procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Com efeito, esta empresa especializada em Procedimentos Licitatórios e Contratação Pública, interessada em participar do certame, através de seus contratantes, para o fornecimento de alguns itens do objeto solicitado, adquiriu o Edital.

E, após uma análise minuciosa do referido instrumento, foi verificado, de plano, algumas irregularidades, contra os quais ora se investe, posto que tais regras editalícias afetam a regularidade do certame, **restringindo a competitividade entre os participantes**, sendo, portanto, passíveis de anulação, e, conseqüentemente de adiamento do processo licitatório.

1.1 - DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS E DISCRIMINADOS PARA CONTRATAÇÃO.

Verifica-se que o critério de julgamento adotado para este processo licitatório é do tipo menor preço por grupo, onde após a análise do Termo de Referência, foi também verificado que os quantitativos estimados foram discriminados em 3 grupos, onde o 1º grupo abrange os itens de 1 a 8, o 2º grupo abrange dos itens 9 ao 16 e o 3º grupo abrange os itens 17 ao 24.

As características trazidas pela equipe técnica, com a finalidade de exigir que a prestação dos serviços seja realizada em estados diferentes, configura uma brutal arbitrariedade quanto ao poder de decisão, configurando uma irregularidade ou um vício, o qual deverá ser, o quanto antes, corrigido.

Ademais, este fato também vai de encontro aos princípios norteadores da Administração Pública, impedindo e, sobretudo,

restringindo a competitividade de fornecedores, consequentemente eliminando a vantajosidade para Administração e direcionando, de certa forma, o certame, conforme será explanado no decorrer desta peça.

1.2 - DA RESTRIÇÃO DA COMPETITIVIDADE E DO POSSÍVEL DIRECIONAMENTO

O item 8.1 do Termo de Referência, dispõe que os serviços serão executados, para os grupos 1 e 2, **no município de Maceió/AL** e, para o grupo 3, **no município de Maceió/AL e Salvador/BA**, conforme se pode comprovar que houve a soma dos itens, na Relação de itens, no próprio sistema Comprasnet.

O fato de se executar o serviço em estados diferentes, muito longe um do outro, obviamente impede a ampla concorrência das empresas, uma vez que as obrigando de prestarem os serviços nos dois estados, restringirá indiscutivelmente a participação de determinadas empresas, o que é, terminantemente, abominável aos olhos do Tribunal de Contas da União, ou seja, é não prezar pela vantajosidade.

Portanto, devendo, desde já, ser alterado e republicado o instrumento convocatório deste Processo Licitatório, para no próximo vir a separação dos itens de forma correta a ampliar a competitividade das empresas, adequando-se, assim, aos princípios da Administração Pública.

1.4 - DA OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

O objetivo da Administração Pública, através da licitação, é a escolha da proposta mais vantajosa, sob qualquer aspecto, seja do tipo melhor preço, melhor técnica ou técnica e preço, havendo suas raríssimas exceções que não se aplica ao caso concreto.

A Administração Pública tem o dever de cuidar da coisa pública, o que não é o que esta ocorrendo, isto porque se trata de dinheiro do povo (sociedade). Não pode nem pensar em gastar desnecessariamente.

Isso significa dizer que deve ser utilizada a solução mais eficiente e mais econômica para qualquer situação.

É notório que houve que os princípios anteriormente citados não foram observados pelo Agente Público.

A Administração se der continuidade a este processo licitatório, haverá não só a infração a Legislação, mas também um enorme prejuízo aos cofres públicos, tendo que prestar o serviço em locais tão distantes.

3 - DOS PEDIDOS

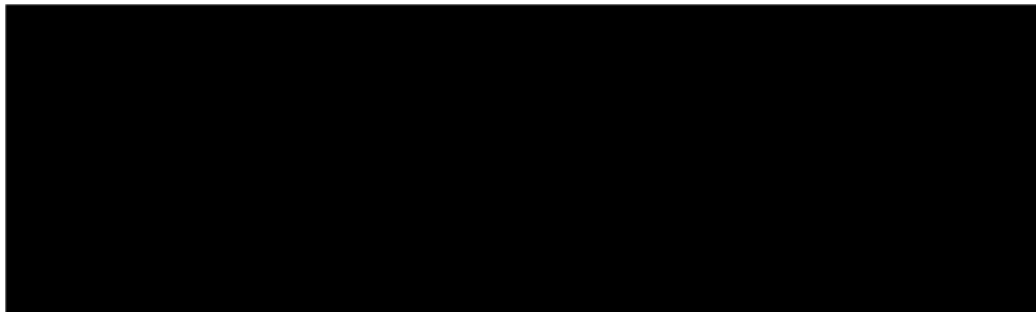
Face a tudo que fora exposto e comprovado, bem como aos fatos e fundamentos aqui apresentados, sobretudo em respeito aos princípios da isonomia, da economicidade, da eficiência, vantajosidade e da **competitividade**, requer que V. Senhoria se digne em:

a) Que, em atenção e respeito aos cofres públicos, seja acolhida todas as alegações expostas nesta impugnação, para suspender o ato convocatório, refazê-lo corretamente para não gerar tanto custo a administração e designar uma nova data para abertura da sessão pública;

Por fim, solicitamos caso não seja acatado o pedido formulado acima, o que só está sendo aventado *ad argumentandum*, que sejam extraídas peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao Ilustre Representante do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, responsável pela análise das contratações celebradas, com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Caruaru/PE, 28 de dezembro de 2022.



AVISO DE CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

O Hospital de Guarânia de João Pessoa (HGUJP) está credenciando Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), nos termos do Edital 01/2022 - FUSEX/HGUJP, vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação - CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA, decorrente do Processo Administrativo Nº 64590.000962/2022-62, para a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, odontológico, atenção domiciliar (HOME CARE), transporte de paciente em ambulâncias (atendimento pré-hospitalar móvel e inter-hospitalar) e de apoio diagnóstico e terapêutico, em caráter complementar, de natureza continuada, aos Usuários do Sistema de Assistência Médico-Hospitalar do Exército Brasileiro. Fundamento Legal: Inciso IV, Artigo 74, Caput, da Lei 14.133/21. Justificativa: Serviços remunerados conforme tabela preestabelecida pelo HGUJP. Os interessados deverão acessar o site do Hospital de Guarânia de João Pessoa (www.hgujp.eb.mil.br), a partir do dia 2 de janeiro de 2023, para retirada do Edital. Informações através dos telefones (83) 2106-1716, ou através do email: credenciamentofusex@gmail.com. RENATA CRISTINA DE ALMEIDA MARTINS SCHIMDT - Ten Cel Med, Ordenadora de Despesas do HGUJP.

João Pessoa, PB, em 30 de dezembro de 2022.

Ordenadora de Despesas

PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA 7ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 110-2022 - UASG 160200

Processo: 80647000649201982. Objeto: Serviço de fornecimento de energia elétrica. Total de Itens: 1. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XXI da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993. Justificativa: Serviço essencial de fornecimento de energia elétrica liberado por prazo indeterminado através do Parecer 120/2019 da AGU. Declaração de Dispensa de Licitação em 30/12/2022. MARCEL PASSOS ZYLBERBERG - Ordenador de Despesas. Ratificação em 30/12/2022. FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA - Comandante da 7ª Região Militar. Valor Global: R\$ 25.875,00. CNPJ da contratada: 10.835.932/0001-08 COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO. Valor: R\$ 25.875,00. (SIASGNET - 30/12/2022) 160200-

10ª REGIÃO MILITAR
23ª BATALHÃO DE CAÇADORES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2022 - UASG 160044

Número do Contrato: 5/2018.

Nº Processo: 64022.007783/2018-14.

Inexigibilidade, Nº 13/2018. Contratante: 23ª BATALHÃO DE CAÇADORES. Contratado: 07.040.108/0001-57 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE. Objeto: Prorrogação do contrato original por mais 12 (doze) meses. Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 192.000,00. Data de Assinatura: 28/12/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/12/2022).

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
7ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADAAVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA
PREGÃO Nº 7/2022-160344

O Comando da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada no uso das atribuições que lhe são conferidas, a vista do quanto disposto na Lei nº 10520/02, torna público que o prego nº 07/2022-160344, edital publicado no DOU em 25/11/2022, Edição 222, seção 03, pg 18, resultou em FRACASSADO.

Em 30 de dezembro de 2022

Pregoeiro da 7ª BDI da 7ª Divisão

10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2022 - UASG 160023

Nº Processo: 64408004032202206. Objeto: Prestação de serviços médicos, hospitalares, atendimento ambulatorial, laboratoriais em análises clínicas, anatomia patológica, fisioterápicos, fonoaudiólogos, terapêuticos, odontológicos e fornecimento de órteses, próteses e materiais especiais aos beneficiários do FUSEX/SAMMED/PASS/Ex-Cmb na área do Agreste Pernambucano. Total de Itens Licitados: 00005. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Por se tratar de profissional previamente credenciado pela Associação da Classe e terem remuneração pela Tabela da AMB. Declaração de Inexigibilidade em 26/12/2022. PEDRO AFRONSO DOS SANTOS JUNIOR. Ordenador de Despesas. Ratificação em 30/12/2022. FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA. Comandante da 7ª Região Militar. Valor Global: R\$ 910.000,00. CNPJ CONTRATADA: 02.737.471/0001-02 IMAX DIAGNOSTICO LTDA. Valor: R\$ 60.000,00. CNPJ CONTRATADA: 04.232.442/0001-14 HOSPITALCONSULT IMAGEM E DIAGNOSTICO LTDA. Valor: R\$ 550.000,00. CNPJ CONTRATADA: 07.758.446/0001-29 LABCLINLABORATORIO E CLINICA MEDICA LTDA. Valor: R\$ 150.000,00. CNPJ CONTRATADA: 30.014.882/0001-05 H & K FONOAUDIOLOGIA E FISIOTERAPIA LTDA. Valor: R\$ 100.000,00. CNPJ CONTRATADA: 43.038.038/0001-66 E & M LABORATORIO LAMEDES LTDA. Valor: R\$ 50.000,00

(SIDEAC - 30/12/2022) 160023-00001-2022NE000001

59ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA

AVISO DE ANULAÇÃO
PREGÃO Nº 23/2022

Fica anulada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 64106008931202274. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado, nas instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizada.

Ordenador de Despesas

(SIDEAC - 30/12/2022) 160004-00001-2022NE000001

7ª GRUPO DE ARTILHARIA DE CAMPANHA

AVISO DE PENALIDADE

PROCESSO Nº 64544.010902/2021-22

O 7º Grupo de Artilharia de Campanha torna público a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 30 de dezembro de 2022, com fulcro no Art. 87, inciso III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa AUTECH INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, CNPJ 29.778.328/0001-15, por não efetuar a entrega no prazo previsto dos materiais constantes na nota de empenho 2021NE71.

Ordenador de Despesas
Substituto

AVISO DE PENALIDADE

O 7º Grupo de Artilharia de Campanha torna público a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 30 de dezembro de 2022, com fulcro no Art. 87, inciso III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa GRAFICA E EDITORA LUAR, CNPJ 36.788.205/0001-20, por não efetuar a entrega do material constante na nota de empenho 2021NE1349.

Ordenador de Despesas
Substituto

AVISO DE PENALIDADE

PROCESSO Nº 64544.003790/2022-34

O 7º Grupo de Artilharia de Campanha torna público a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 30 de dezembro de 2022, com fulcro no Art. 87, inciso III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa S SCHNEIDER EIRELI - EIRELI, CNPJ 28.629.492/0001-06, por não efetuar a entrega do material constante na nota de empenho 2021NE40.

Ordenador de Despesas
Substituto

AVISO DE PENALIDADE

PROCESSO Nº 64544.007394/2022-86

O 7º Grupo de Artilharia de Campanha torna público a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano, a contar de 30 de dezembro de 2022, com fulcro no Art. 87, inciso III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa DISTRIBUIDORA (RMÃOS) EIRELI, CNPJ 09.646.161/0001-21, por não efetuar a entrega do material constante nas notas de empenho 2021NE3717 e 2021NE3719.

Ordenador de Despesas
SubstitutoCOMANDO MILITAR DO NORTE
24ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVARESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 1/2022

A Comissão de Licitação torna público o resultado da licitação supracitada, processo nº 202208000065. L H S MOURA FILHO LTDA, CNPJ 41.237.820/0001-89 para item 1 valor R\$172.958,7900.

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

(SIDEAC - 30/12/2022) 160105-00001-2022NE000001

23ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
52ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

INSTAURAÇÃO DE DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES EM CURSO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Notificação. - Por meio deste instrumento, o Comandante do 52º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, no uso de suas atribuições, e em cumprimento ao que determina o § 4º, do Art. 22, da Portaria Nº 1.845, do Comandante do Exército, de 29 de setembro de 2022 (EB10-N-13.007), NOTIFICA o Srº RAMON HORACIO VIANA, filho de Enir Martins Papanha Viana, inscrito no CPF sob o número ***.160.***-72, uma vez que se encontra em local incerto e não sabido, que foi instaurada diligência complementar em curso de sindicância, que tem a finalidade de apurar os fatos descritos na Portaria Nº 010-DN/Pes/5 Cmt/Cmt Btl, NUP: 64120.002148/2022-19, de 12 de junho de 2022, do 52º Batalhão de Infantaria de Selva, razão pela qual lhe é facultada, a partir da data desta publicação, vista dos respectivos autos no 52º Batalhão de Infantaria de Selva, bem como assegurado o direito de, pessoalmente ou por intermédio de advogado constituído, no prazo de três dias úteis, oferecer defesa prévia, arrolar testemunhas, juntar documentos e requerer o que julgar de direito; podendo, ainda, assistir a depoimentos, oferecer alegações finais e praticar os demais atos necessários ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

Para facilitar a comunicação, são disponibilizados os seguintes meios de comunicação: PRESENCIAL: Rodovia BR-230, KM 08, Nova Marabá, Pará. CEP: 68507-765 (Fiscalização Administrativa do 52º Batalhão de Infantaria de Selva); e TELEFONE: (91) 9 8475-9013.

Comandante do 52º BIS





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



**EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023
(Processo Administrativo n.º 64106.008931/2022-74)**

Torna-se público que o (a) **59º Batalhão de Infantaria Motorizada**, por meio do(a) **Setor de Aquisições, Licitações e Contratos – SALC**, sediado(a) **Av. Fernandes Lima, 1970, bairro Pitanguinha, na cidade de Maceió/AL**, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do **tipo menor preço por grupo**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08 de março de 2023

Horário: 09:00h – horário de Brasília – DF.

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.compras.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em grupos e itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por grupo, para os grupos 1, 2 e 3 observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.
- 2.2. Não será permitida a adesão de Órgãos não participantes.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compras.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

- 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

- 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema



4.1.2 Para todos os grupos deste certame a participação é exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;”

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4 Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5 Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6 (SUPRESSÃO)

4.7 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.7.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.7.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.7.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.7.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.7.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.7.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor,



a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.7.6 que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.7.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.7.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

6.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:



6.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.

7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 7.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18 O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

7.25.1.1 prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2 prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.1.3 prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2 A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3 A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n. 1455/2018- TCU- Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.8 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.8.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



- 8.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.13 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.13.1 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade.
- 8.14 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.15 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 9.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



9.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7 Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8 Habilitação jurídica:

9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7 (SUPRESSÃO)

9.8.8 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da

respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

- 9.8.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9 Regularidade fiscal e trabalhista:

- 9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10 Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais



quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1 no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2 é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10 % do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), em plena validade;

9.11.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto

desta licitação, ou com o item pertinente, , mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1.1 informações legíveis do nome e endereço do Órgão/Entidade;

9.11.1.1.1.2 nome e matrícula/identidade do Responsável pela expedição e assinatura;

9.11.1.1.1.3 a descrição dos bens e o período em que foram fornecidos;

9.11.2 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.4 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, segundo legislação do sistema CONFEA/CREA, em que conste como responsável técnico pela mesma, profissional qualificado e habilitado, conforme legislação CONFEA/CREA- Resolução 218-1973, nas atividades das áreas de engenharia mecânica ou elétrica, de acordo com os serviços objeto dessa licitação.

9.11.4.1 Comprovação do vínculo do profissional deverá ser feita por meio de cópias das Carteiras de Trabalho ou fichas de Registro de Empregado que comprove a condição de que pertence ao quadro da licitante, ou contrato/estatuto social que demonstre a condição de sócio do profissional, ou por meio de contrato de prestação de serviços, sem vínculo trabalhista e regido pela legislação civil comum, ou, ainda, da Declaração de Compromisso de Contratação Futura do profissional, acompanhada da anuência deste.

9.11.4.2 No caso de Compromisso de Contratação Futura, será exigido, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação da efetivação do vínculo profissional, bem como o comprovante de registro e anotação, junto ao CREA-AL ou Conselho equivalente, do profissional como Responsável Técnico da empresa.



9.12 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.12.1 O licitante deve emitir declaração constando que conhece e concorda com as condições locais para execução do objeto; que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

9.13 Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:

9.13.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

9.13.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.13.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.13.4 O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

9.13.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.13.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.13.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.14 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.

123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20 Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21 O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



9.21.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor, cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.22 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital

10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

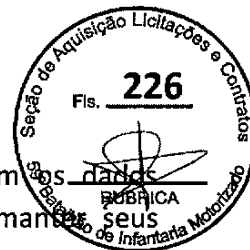
12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.



12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.1.1 A convocação para assinatura da Ata será enviada para o E-MAIL DO LICITANTE CONSTANTE DA PROPOSTA DE PREÇOS enviada e aceita. Por essa razão é importante que o licitante se certifique de que a informação do e-mail (bem como os demais dados cadastrais do SICAF) estão atualizados, bem como verificá-lo diariamente.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses não prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05



(cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTE EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

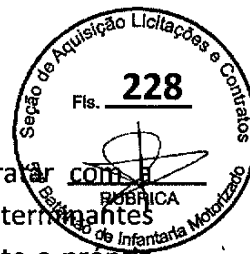
21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 21.1.6 não manter a proposta;
- 21.1.7 cometer fraude fiscal;
- 21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.4.2 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.





21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao59bimtz@gmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Fernandes Lima, Farol, 1970, Maceió-AL, na Seção de Aquisição, Licitação e Contratos (SALC).

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente



transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.compras.gov.br/>, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço <https://www.59bimtz.eb.mil.br/index.php/licitacoes>, **nos dias de segunda-feira a quinta-feira, no horário das 09:30 horas às 11:30 horas e 13:30 horas às 15:30 horas e dias de sexta-feira, no horário das 08:30 horas às 11:30 horas**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1. Apêndice "A" – Estudo Técnico Preliminar

24.12.1.2. Apêndice "B" – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

24.12.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

- 24.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 24.12.4 ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Maceió-AL, 09 de fevereiro de 2023.



Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



ANEXO I
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 29/2023.
(Processo Administrativo nº 64106.008931/2022-74)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de manutenção de aparelhos de ar condicionado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Gp	Item	Especificação	Und	Qtd Mín	Qtd Máx	Qtd Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	01	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H.	Sv	1	16	16	98,33	1.573,28
	02	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	Sv	1	10	10	873,33	8.733,30
	03	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de capacitor.	Sv	1	20	20	161,67	3.233,40
	04	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	Sv	1	10	10	326,67	3.266,70

	05	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.	Sv	1	10	10	500,00	5.000,00
	06	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca de controle remoto e a respectiva programação.	Sv	1	10	10	146,67	1.466,70
	07	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, troca do filtro de ar.	Sv	1	40	40	203,33	8.133,20
	08	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, com troca da condensadora.	Sv	1	10	10	1.066,67	10.666,70
2	09	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H.	Sv	1	16	16	133,33	2.133,28
	10	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	Sv	1	10	10	1.313,33	13.133,30
	11	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de capacitor.	Sv	1	20	20	208,33	4.166,60
	12	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	Sv	1	10	10	435,00	4.350,00
	13	Manutenção corretiva de	Sv	1	10	10	530,00	5.300,00



		CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.						
	14	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca de controle remoto e a respectiva programação.	Sv	1	10	10	180,00	1.800,00
	15	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, troca do filtro de ar.	Sv	1	40	40	236,67	9.466,80
	16	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, com troca da condensadora.	Sv	1	10	10	966,67	9.666,70
3	17	Retirada de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H.	Sv	1	08	08	181,67	1.453,36
	18	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de compressor e limpeza com R-141b e vácuo de 250 uHg.	Sv	1	05	05	2.800,00	14.000,00
	19	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de capacitor.	Sv	1	10	10	248,33	2.483,30
	20	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de placa eletrônica.	Sv	1	05	05	426,67	2.133,35
	21	Manutenção corretiva de	Sv	1	05	05	900,00	4.500,00

	CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca do motor do ventilador da condensadora.						
22	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca de controle remoto e a respectiva programação.	Sv	1	05	05	213,33	1.066,65
23	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, troca do filtro de ar.	Sv	1	20	20	310,00	6.200,00
24	Manutenção corretiva de CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 A 60.000 BTU/H, com troca da condensadora.	Sv	1	05	05	2.483,33	12.416,65
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS							R\$ 136.343,27

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de manutenção de aparelhos de ar condicionado.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por Tarefa.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizada em Tópico específico deste TR.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A contratada no que couber deverá adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental no fornecimento, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e Portaria nº 564, de 02 de dezembro de 2010, da procuradoria Geral do Trabalho. As licitantes deverão apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto no art. 5º, da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

6.1.1. "Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

6.2. I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

6.3. II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

6.4. III – que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

6.5. IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

6.6. § 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital. "



6.7. Nos termos do Decreto nº 2.783, de 1998, e Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, é vedada a oferta de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000.

6.8. 5.4 Nos termos da Lei nº 12.187/2009 e Decreto 7.404/2010 o Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos, dando prioridade para produtos reciclados ou recicláveis e ambientalmente sustentáveis.

6.9. A fim de amenizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da atividade de manutenção, objeto desta contratação, é requerido que a contratada adote as seguintes práticas de sustentabilidade:

6.9.1. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou menos tóxicas;

6.9.2. Usar produtos de limpeza que obedecem às classificações determinadas pela ANVISA;

6.9.3. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

6.9.4. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

6.9.5. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia.

6.9.6. No que couber, os fornecimentos deverão ser executados de forma a estar inseridos no conceito sistêmico de sustentabilidade, ou seja, a prioridade e a utilização de soluções e técnicas sustentáveis ecologicamente corretas, de acordo com a Instrução Normativa MPOG 1/2010 e Art.4º do Decreto nº 7.746/2012.

6.10. Para os itens do presente termo de referência cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23/08/2021, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta, das 09:00 às 11:00 h e das 13:30 às 15:00 h e na sexta das 08:30 às 11:00 horas, no 59º Batalhão de Infantaria Motorizado.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1. Os serviços serão executados, no horário de expediente do Órgão:

Órgão	Local	Horário
59º BI Mtz	Av Fernandes Lima, 1970, Pitanguinha, Maceió-AL	segunda à quinta, das 08:00 às 11:00 h, e das 13:30 às 15:00 h sexta-feiras das 08:30 às 11:00 h



- 8.1.2. Os serviços de manutenção e instalação deverão ser executados por profissionais habilitados (técnicos/mecânicos de refrigeração), de acordo com os manuais dos fabricantes e segundo normas técnicas, utilizando de ferramentas adequadas, com vistas a manter os equipamentos em perfeitas condições de uso e garantindo a adequada refrigeração dos ambientes;
- 8.1.3. O licitante declarado vencedor do certame em questão fica obrigado a realizar uma visita de inspeção técnica, no local, listando qual(is) os materiais, e serviço(s) são necessário(s) para correção do(s) problema(s) apresentado(s).
- 8.1.4. Os serviços somente serão executados mediante prévia emissão de Nota de Empenho (NE) assinada pelo Ordenador de Despesas, e apresentação desta ao fornecedor, enviada por e-mail do Órgão ou por protocolo pessoal.
- 8.1.5. O fato de a NE constar para consulta no Portal da Transparência do Governo Federal não autoriza ao fornecedor a execução dos serviços, devendo a Contratada receber a NE assinada para cômputo do prazo de início, ficando vedada a execução de serviço sem o recebimento da NE assinada.
- 8.1.6. Após recebimento da nota de empenho assinada, a empresa responsável terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para inicialização da prestação do serviço.
- 8.1.7. Os prazos para execução dos serviços serão de:
- 8.1.7.1. até 48 (quarenta e oito) horas para os serviços de instalação e manutenção ar condicionados;
- 8.1.7.2. Os prazos referidos no item anterior serão computados no dia útil imediatamente seguinte à emissão da Nota de empenho, podendo ser prorrogados mediante autorização da Contratante diante de documento de solicitação contendo justificativa pela Contratada.
- 8.1.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado no prazo fixado pelo Contrante.
- 8.1.9. A contratada deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução do contratual, conforme disposto no termo de referência.

8.1.10. A Contratada deverá dispor de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios, e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) normatizados necessários à execução dos serviços.

8.1.11. Os funcionários deverão trajar uniforme da empresa e identificação funcional para acessar os locais dos serviços.

8.1.12. Para a perfeita execução dos serviços dentro dos padrões de segurança normatizados, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades, promovendo sua substituição quando necessário, não podendo ser usado materiais reconicionados, avariados, fora do prazo de validade, desgastados ou que ofereçam risco à segurança.

8.1.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para a execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário.

10. (SUPRESSÃO)

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;



11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos,

ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

12.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



- 12.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 12.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 12.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 12.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 12.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 12.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 12.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de



Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

15.14. Os fiscais de contrato designados (titular e substituto) farão a gestão do contrato, emitindo a OSv, expedindo notificações à Contratada, e efetuando o ateste comprobatório da prestação do serviço, bem com todas as ações relacionadas à gestão e execução contratual, do que prestarão informações ao Ordenador de Despesas.

15.15. Para comunicação entre a Contratante e a Contratada, serão estabelecidos os canais de e-mail e telefone, conforme informações da Proposta de Preços e/ou do SICAF, devendo a Contratada manter seus dados atualizados e informando as mudanças.

15.16. A Contratada deverá informar o(s) telefone(s) para contato com o preposto a fim de comunicação mais ágil.

15.17. A Contratada deverá acusar recebimento das OSv pelo e-mail em que estas serão enviadas.

15.18. Os serviços serão requisitados mediante demanda, sendo descrito na OSv, os locais e condições em que acontecerão, com mão-de-obra, insumos e meios da Contratada.

15.19. A Contratada deverá disponibilizar para os funcionários executantes do serviço os equipamentos de proteção individual, materiais, máquinas e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficientes.

15.20. A aferição do serviço será confirmada mediante a verificação pelo fiscal da conclusão do serviço executado, em acordo com a OSv.

15.21. Haverá glosa nos casos em que o serviço efetivamente executado for atestado em quantidade inferior ao requisitado na OSv ou não atender às especificações, devendo à Contratada refazer o documento fiscal, caso já o tenha emitido, para adequá-lo ao pagamento devido.

15.22. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.23. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Apêndice B, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

16.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

16.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. (SUPRESSÃO)

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;

16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 45 (quarenta e cinco) dias.

17.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

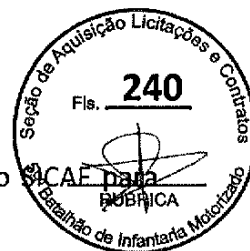
18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. (SUPRESSÃO)

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

20.1.1. **Considerando o aspecto simplificado da execução dos serviços comuns e que estes serão prestados quando houver demanda, de forma não continuada, e havendo sido estimados riscos de baixo níveis de riscos para a contratação.**

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:



- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- ii) Multa de:
 - (1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - (2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - (3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - (4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - (5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
 - (6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

21.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou	05



	consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato	01

	os prepostos previstos no edital/contrato;	
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão aqueles descritos no Edital.

22.3.1. (SUPRESSÃO)

22.3.2. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1. Valor Global: R\$ 136.343,27 (cento e trinta e seis mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)

22.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 136.343,27 (cento e trinta e seis mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Anexos:

Apêndice "A" – Estudo Técnico Preliminar

Apêndice "B" - Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Maceió-AL, 09 de fevereiro de 2023..



Encarregado do Setor de Material do 59º BI Mtz

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE:

Considerando que o Termo de Referência elaborado se apresenta de forma conveniente e oportuna para atender a demanda exposta na requisição nº 4219 – Pel Sup/Fisc Adm/59º BI Mtz, de 23 de agosto de 2022; que os preços orçados estão dentro dos valores de mercado acatando ao princípio da economicidade, APROVO este Termo de Referência e determino que se dê prosseguimento ao processo licitatório em questão na modalidade Pregão Eletrônico SRP , conforme estabelece o art. 14º, II, do Decreto nº 10.024.



Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



Estudo Técnico Preliminar 32/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 64106.008931/2022-74

2. Descrição da necessidade

- 1) A execução de serviços de manutenção corretiva nos sistemas de ar-condicionado das instalações do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado (59º BI Mtz), Posto Médico da Guarnição (PMGu), Base Forte São João (BFSJ) e Hotel de Trânsito de Oficiais (HTO) demonstra-se como um serviço de grande importância, primeiro pelo fato do 59º BI Mtz não dispor em seus quadros integrantes qualificados tecnicamente para atender à demanda de serviços de manutenção em tais equipamentos, bem como de aparelhagem e material necessários. Em decorrência, os referidos serviços devem ser prestados por terceiros.
- 2) A contratação justifica-se pela necessidade de promover o bem-estar da comunidade usuária dos serviços prestados pelo 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, tanto usuários externos quanto seus integrantes, que precisam estar o dia todo desenvolvendo atividades em seus postos de trabalho, bem como pela otimização do potencial energético dos equipamentos, evitando o consumo elevado de energia elétrica resultante de equipamentos com mau funcionamento.
- 3) A Manutenção corretiva é aquela realizada de forma emergencial. Com a manutenção corretiva procura-se evitar possíveis prejuízos aos usuários e à administração pública, pois em alguns ambientes se faz necessário uma temperatura mais amena (ex. sala dos servidores de informática e farmácia). A Manutenção corretiva é aquela efetuada somente após uma pane ou falha. Desta forma, o principal objetivo da manutenção corretiva é restaurar ou corrigir o funcionamento dos equipamentos. Com a manutenção corretiva procuramos evitar possíveis prejuízos devido à paralisação das atividades essenciais para o desenvolvimento dos trabalhos dos diversos setores nas melhores condições possíveis.
- 4) Visando a continuidade da refrigeração, torna-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresas especializadas no ramo e de capacidade técnica comprovada que atendam suficientemente, e dentro dos prazos de tolerância estipulados neste Termo de Referência, aos serviços de manutenção corretiva nos sistemas de climatização instalados no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, e pertencentes ao patrimônio da União, conforme especificações e características demonstradas no Termo de Referência.
- 5) Cabe salientar que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 3.523/1998, com orientação técnica dada pela Resolução RE nº 09, de 16/01/2003, da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, estabelece as condições mínimas a serem obedecidas em prédios com sistemas de refrigeração artificial, determinando critérios rígidos de manutenção, operação e controle, impondo obrigatoriedade de atendimento aos proprietários e administradores de prédios públicos sob pena de graves sanções.
- 6) Outro aspecto relevante é que as condições ambientais da região litorânea do estado de Alagoas, exige cuidados com o condicionamento de ar para que se possam realizar as atividades dentro de níveis aceitáveis, respeitando as normas de saúde do trabalho que estabelecem parâmetros de temperatura, velocidade do ar, ruído, umidade relativa e qualidade do ar. Assim, a atividade de manutenção gera economia, pois os equipamentos funcionam nas condições ideais.
- 7) Salienta-se também que no quadro de integrantes do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO não há mão de obra especializada para a execução dos serviços que compõem o objeto desta contratação, bem como há falta de instrumentos, equipamentos e ferramentas para execução dos serviços. Há que se considerar ainda, que os materiais e peças de reposição empregadas na manutenção podem vir a sofrer adaptações e atualizações pelos fabricantes, por questões de funcionamento e segurança, ou seja, se estocados no almoxarifado do 59º BI Mtz poderiam estar obsoletos quando houvesse necessidade de utilização. Além disso, nos imprevistos, a aquisição de materiais e peças dificilmente ocorreria de imediato, devido ao tempo necessário para realização dos trâmites inerentes aos processos de compras realizados pela Administração Pública, o que causaria sérios transtornos para os usuários dos equipamentos.
- 8) Portanto, sendo estes equipamentos imprescindíveis na utilização dos espaços de atendimento ao público e administração, a fim de dar aos funcionários e público em geral mais conforto térmico, bem-estar e melhores condições de trabalho, faz-se necessária a manutenção corretiva que, além de ser indispensável ao equipamento é, também, uma exigência normativa de caráter obrigatório, uma vez que proporciona as condições já explicadas, e evita a correlação com a Síndrome dos Edifícios Doentes (SED), conforme art. 4º, 'I', da Portaria 3523/GM do Ministério da Saúde.

9) Outras normas a serem observadas pela futura contratada:

a) Portaria n.º 3523/GM de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde, inclusive quanto ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, visando à preservação da qualidade do ar dos ambientes interiores e nos níveis definidos pelo Ministério da Saúde;

b) Norma ABNT NBR 14679, que trata de sistemas de condicionamento de ar e ventilação – Execução de Higienização;

c) Norma ABNT NBR 13971, de 1997, que trata de sistemas de refrigeração, condicionamento de ar e ventilação – Manutenção Programada; e

d) lei n.º 13.589, de 4 de janeiro de 2018, que determina que todos os edifícios de uso público e coletivo que possuem ambientes de ar interior climatizado artificialmente devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC dos respectivos sistemas de climatização, visando à eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
fiscal de contrato de manutenção corretiva de Ar condicionado Encarregado do setor de material do 59º BI Mtz	

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1) Comprovação da capacitação técnico-operacional, mediante apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica, a saber: **serviços de manutenção corretiva**;

2) Registro ou inscrição da Licitante no Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT competente da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto licitado;

3) Registro ou inscrição no Sistema CFT do profissional indicado como responsável técnico nos serviços de características semelhantes à manutenção em aparelhos de ar-condicionado.

4) A contratação de empresa especializada visa à prestação de serviços de **eventual quando da não funcionalidade de algum dos equipamento** para o atendimento à legislação quanto às condições de salubridade dos equipamentos condicionadores de ar, bem como à preservação da integridade dos equipamentos sob sua responsabilidade;

5) Para o atendimento de tal demanda os serviços devem ser efetuados da seguinte maneira:

Manutenção Corretiva: Em síntese, trata-se da manutenção que deve ser desenvolvida por uma equipe técnica específica, multidisciplinar e sem dedicação exclusiva. Sendo a empresa contratada, acionada sempre que houver necessidade.

6) Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n.º 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórios, instrumentais ou complementares à área de competência legal do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, sendo a razão pela qual esses serviços são terceirizados;

Serviço COMUM, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais de mercado;

Serviço NÃO CONTÍNUO: desse modo, optou-se pelo pregão eletrônico SRP para contratação não continuada de empresa especializada porque é um modelo que pretende garantir à Administração diversas vantagens como o pronto atendimento de suas futuras demandas por empresa especializada, propiciando presumível ganho de eficiência; e atendimento tempestivo das demandas;



Serviço SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA: considerando a natureza do serviço de manutenção de aparelhos de ar-condicionado, que é realizada por técnicos especializados, e as dimensões dos equipamentos instalados no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO.

5. Levantamento de Mercado

1) A contratação pretendida alinha à política que o Governo Federal vem implantando na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas-fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

2) Levantamento de Mercado: Inicialmente, informamos acerca da **pesquisa de mercado** que será realizada de acordo com a Instrução Normativa nº 73/2020. A análise fundamentada segue abaixo: o levantamento de mercado será realizado mediante a utilização dos seguintes parâmetros: Pannel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>; em contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; e por último a pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias. As empresas pesquisadas devem, preferencialmente, atuar no Estado de Alagoas e confirmar que atendem a região de Maceió. As propostas apresentadas por fornecedores terão validade de 60 dias, caso no momento do Pregão estejam vencidas, serão atualizadas.

3) Escolha do Tipo de Solução a Contratar: quanto à **solução a contratar**, haveria uma única escolha e aceite da mais adequada: Uma licitação sem agrupamento em lote e peças/materiais em quantidade exata: Essa escolha é possível legalmente, porém vai de encontro com princípios norteadores da Administração Pública como é o caso do princípio de economicidade, que busca a concretização de resultados com o menor custo possível e o princípio de eficiência que é um importante instrumento para que se possa exigir a qualidade dos produtos e serviços.

4) A contratação de diversos fornecedores para serviços intrinsecamente relacionados gera alto custo contratual e desgaste tanto por parte dos funcionários no momento de interagir durante a execução duma atividade de forma que haja concordância entre as pessoas, quanto para a administração em gerir vários contratos relacionados entre si, isso acarretará em atrasos na entrega do produto final, muitos erros e equívocos e consequentemente, diminuição da qualidade.

5) Em suma, a contratação pretendida constará de mão de obra especializada e material necessário para realização das manutenções corretivas de todos os aparelhos instalados no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO.

6. Descrição da solução como um todo

1) Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de manutenção corretiva de ar-condicionado no 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2) A execução deste serviço permitirá ao 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO manter os equipamentos em perfeitas condições de operação, garantindo a qualidade do ar ambiente e, consequentemente, um conforto térmico aos seus usuários. As áreas abrangidas serão: Pavilhão de Comando, Núcleo de Preparação de Oficiais da Reserva, Hotel de Trânsito de Oficiais, Pelotão de Manutenção e Transporte, Companhias de Fuzileiros, Companhia de Comando e Apoio, Base Administrativa, Posto Médico da Guarnição, Contas Médicas, Almoarifado, Aprovisionamento, Próprio Nacional Residencial do Comandante do Batalhão, Capela, Base Forte São João, Auditório do Batalhão, Escritório da Operação Carro Pipa, dentre outras, além das instalações de apoio à atividade-fim.

3) A CONTRATADA deverá estar apta a prestar todos os serviços previstos neste documento e no Termo de Referência.

4) Em suma, a solução a contratar deverá dispor de uma equipe técnica para iniciar o serviço no período máximo de 24 horas. A justificativa para tal **exigência** de mão de obra, se deve ao fato de existir certo grau de dependência do público interno e externo às condições adequadas de climatização e qualidade do ar. Por possuir mais de 3.000 (usuários) do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), atendimento ao pessoal vinculado a Seção de Veteranos e Pensionistas (SVp), mais de 4.000 (quatro mil) cadastrados no Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), além da demanda constante pelos serviços do Hotel de Trânsito (HTO), atendimento da Comunicação Social e atendimento aos pipeiros que prestam serviço ao Escritório da Operação Carro Pipa. Além disso, é necessária a manutenção da qualidade do ar, da temperatura e da umidade nas salas dos servidores de internet, corroborando pela necessidade de existência de pessoal especializado e disponível permanentemente nas instalações do 59º BI Mtz, PMGu, BFSJ e HTO. Por meio dos dados acima, constata-se a necessidade de possuir pessoal

especializado e sem dedicação exclusiva para que não haja descontinuidade no funcionamento e prejuízo para as atividades de atendimento aos usuários e aos seus integrantes.

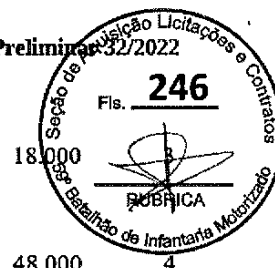
7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Os quantitativos ora propostos por esse estudo e apresentados nas planilhas abaixo, foram obtidos através do levantamento do quadro atual de aparelhos de refrigeração do 59º BI Mtz, e do histórico de manutenção corretiva de 2021.

- Quantidade atual de ar-condicionados instalados.

59º BI Mtz (SEDE)

Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Q
1	CONDICIONADOR DE AR	9.000	3
2	SPLIT 24000 BTUS INVERTER MARCA: SAMSUNG	24.000	1
3	CONDICIONADOR DE AR / CONDICIONADOR DE AR EB 14-DV 09, 10.000 BTUs	10.000	1
4	CONDICIONADOR DE AR / SPLIT 12.000 BTUs, COM EVAPORADORA	12.000	1
5	CONDICIONADOR DE AR / TIPO SPLIT 12.000 BTUs	12.000	3
6	AR CONDICIONADO / SPLIT 12000 BTUs - YORK	12.000	1
7	CONDICIONADOR DE AR / 9.000 BTUs	9.000	1
8	CONDICIONADOR DE AR LG / Marca LG 9000 BTUs	9.000	1
9	CONDICIONADOR DE AR KOS 12FC 3 HX PRINCESS / -	12.000	1
10	CONDICIONADOR DE AR / 12000 BTUs	12.000	3



11	AR CONDICIONADO 18000 BTUs	18.000	4
12	AR CONDICIONADO 480000 BTUs 220V FRIO ELGIN	48.000	4
13	AR CONDICIONADO / 60000 BTUs	60.000	3
14	APERELHO AR CONDICIONADO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TIPO, SPLIT HIGH-WALL BTUs: 12.000 / tensão: 220 volts monofásica. ruído: máximo de 55dB. características: deve possuir filtro antibacteriano lavável, proteção anticorrosiva, controle remoto. Garantia mínima de um ano. Marca: Agratto	12.000	2
15	CONDICIONADOR DE AR / Tipo: Split; BTUs: 18.000; Marca Agratto; Somente Frio; Tensão: 220 Volts	18.000	2
16	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTUs/H, / Controle remoto digital.	12.000	2
17	AR CONDICIONADO / SPLIT 30.000 BTUs	30.000	1
18	SPLIT HW 12.000 BTUs MARCA ELGIN 220 VOLTS	12.000	2
19	AR COND PISO A TETO 60.000 BTUs CICLO FRIO 220 VOLTS	60.000	2
20	AR CONDICIONADO 30000 BTUs	30.000	1
21	APARELHO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUs/H, TENSÃO 110/220 / 2019NE803996	48.000	2
22	APARELHO DE AR CONDICIONADO, SPLIT ECO CLASS, 18K,F,220V DCR MARCA, ELGIN (UNIDADE 02) / MARCA ELGIN 2 UN 2019NE803997	18.000	2
23	AR CONDICIONADO-APARELHO / SPLIT CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUs	18.000	4
24	AR COND 24000 BTUs SPLIT MARCA TCL	24.000	5
25	AR CONDICIONADO DE 30.000 BTU/H, TIPO SPLIT, ELGIN / 220V, 60 Hz, corrente elétrica de refrigeração máxima 18A, potência elétrica de refrigeração de 3000W, com controle remoto sem fio e com seleção de temperatura.	30.000	5

26	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECO PLUS HIGH WALL 30000 BTUs ELGIN / - 220V; composto de uma unidade externa (condensadora) e uma unidade interna (evaporadora).	30.000	1
27	APARELHO AR CONDICIONADO, 12.000 BTU 220 V, MARCA: COMFEE, 38KCY12F5	12.000	1
TOTAL			5.

Posto Médico da Guarnição (PMGu)

Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Q
1	CONDICIONADOR DE AR	18.000	2
2	CONDICIONADOR DE AR / UNIDADE CONDENSADORA	9.000	1
3	AR CONDICIONADO 18000	18.000	1
4	APARELHO AR CONDICIONADO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TIPO, SPLIT HIGH-WALL BTU: 12.000 / tensão: 220volts monofásica. ruído: máximo de 55dB. características: deve possuir filtro antibacteriano lavável, proteção anticorrosiva, controle remoto. Garantia mínima de um ano. Marca: Agratto	12.000	1
5	AR CONDICIONADO 18.000 BTU/H / TIPO SPLIT	18.000	3
6	AR CONDICIONADO 30.000 BTUs	30.000	1
7	AR CONDICIONADO-APARELHO / SPLIT CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 18.000 BTUs	18.000	3
8	AR CONDICIONADO APARELHO / APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 7.000 BTUs	7.000	3



9	CONDICIONADOR DE AR SPLIT / ECO TOP ECST12FR4-02 12 K BTUs AGRATT	12.000	
10	CONDICIONADOR DE AR SPLIT AGRATTO /	12.000	3
TOTAL			23

Base Forte São João

Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Q
1	AR CONDICIONADO / SPLIT DE 24000 BTUs, COM VOLTAGEM DE 220 VOLTS	24.000	2
2	CODICIONADOR DE AR / SPLIT 9000 BTUs , COM EVAPORADORA	9.000	1
3	CONDICIONADOR DE AR / CAPACIDADE : 10000 BTUs - VOLTAGEM 110V	10.000	1
4	CONDICIONADOR DE AR 24.000 BTU/H	24.000	1
5	AR CONDICIONADO MIDEA SPRINGER CARRIER / SPLIT HI WALL 18000 BTU /H, COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: UM EVAPORADOR E UM CONDENSADOR , DE 220V, 60HZ.	18.000	3
6	AR CONDICIONADO MIDEASPRINGERCARRIER / SPLIT WALL 12000 BTU/H COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: UM EVAPORADOR E UM CONDESADOR, DE 220V, 600 Hz	12.000	2
7	AR CONDICIONADOR SPLIT, 18000 BTUs / EVAPORADORA TIPO HI-WALL	18.000	3
8	AR CONDICIONADO SPLIT / DE 22.000 BTUs, 220 VOLTS	22.000	1
9	CONDICIONADOR DE AR KOS 12FC 3 HX PRINCESS	12.000	1

10	APERELHO AR CONDICIONADO COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: TIPO, SPLIT HIGH-WALL BTU: 12.000 / tensão: 220volts monofásica. ruído: máximo de 55dB. características: deve possuir filtro antibacteriano lavável, proteção anticorrosiva, controle remoto. Garantia mínima de um ano. Marca: Agratto	12.000	2
11	AR COND 24000 BTUs SPLIT MARCA TCL	24.000	1
12	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ECO PLUS HIGH WALL 9000 BTUs ELGIN / - 220V; composto de uma unidade externa (condensadora) e uma unidade interna (evaporadora).	9.000	1
TOTAL			11

Hotel de Trânsito (HT)

Nr Ordem	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Capacidade de refrigeração (BTUs)	Q
1	AR CONDICIONADO MIDEASPRINGER CARRIER / SPLIT HI WALL 18000 BTU/H, COMPOSTO DE DUAS UNIDADES: UM EVAPORADOR E UM CONDENSADOR, DE 220V, 60Hz.	18.000	1
2	AR CONDICIONADO SPLIT YORK 12000 BTUs / TIPO SPLIT 12000 BTUs - YORK	12.000	1
3	CONDICIONADOR DE AR / SPLIT, 24000 BTUs, MARCA YORK	24.000	1
4	APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO 12.000 BTU/H/ Controle remoto digital.	12.000	1
5	APARELHO DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT 1200 BTU \ MARCA COMFEE	12.000	6

TOTAL**11**



TOTAL GERAL

106

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 136.343,33

1) Os quantitativos ora propostos por esse estudo e apresentados nas planilhas abaixo, foram obtidos através do levantamento do quadro atual de aparelhos de refrigeração do 59º BI Mtz, e do histórico de manutenção corretiva de 2021.

2) As oscilações entre os quantitativos estimados e a contratação atualmente existente, se deve ao fato de que o quantitativo atual de equipamentos anualmente sofre depreciação e, portanto, necessita cada vez mais de manutenção, tendo ocorrido um aumento significativo na quantidade de aparelhos;

3) As planilhas que dão suporte aos quantitativos ora propostos se encontram abaixo:

- Empenhos realizados no ano de 2021;

EMPENHOS EM 2021 ND_SI – 33903917 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

UG	NOME_UG	NE	DATA	NOME_CREDOR	VALOR
160004	59º BI Mtz	2021NE000191	2021-02-10	CRIATECH	1.995,15
160004	59º BI Mtz	2021NE000211	2021-03-01	CRIATECH	1.995,13
160004	59º BI Mtz	2021NE000212	2021-03-01	A. DE GUSMAO	1.945,22
160004	59º BI Mtz	2021NE001648	2021-06-11	CRIATECH	3.470,76
160004	59º BI Mtz	2021NE001653	2021-06-14	A. DE GUSMAO	3.525,35
160004	59º BI Mtz	2021NE001701	2021-07-05	CRIATECH	727,42
160004	59º BI Mtz	2021NE002223	2021-08-05	A. DE GUSMAO	2.873,07
160004	59º BI Mtz	2021NE003046	2021-09-23	A. DE GUSMAO	3.486,39
160004	59º BI Mtz	2021NE003249	2021-10-15	CRIATECH	2.992,61
160004	59º BI Mtz	2021NE003306	2021-10-29	A. DE GUSMAO	4.965,64

160004	59° BI Mtz	2021NE003308	2021-10-29	CRIATECH	5.060,64
160004	59° BI Mtz	2021NE003353	2021-11-12	CRIATECH	3.532,95
160004	59° BI Mtz	2021NE003388	2021-11-29	CRIATECH	1.371,62
160004	59° BI Mtz	2021NE003766	2021-12-22	CRIATECH	9.974,37
167004	59° BI Mtz	2021NE000074	2021-02-12	A. DE GUSMAO	3.890,44
167004	59° BI Mtz	2021NE000075	2021-02-12	CRIATECH	3.844,87
167004	59° BI Mtz	2021NE000661	2021-07-14	CRIATECH	2.078,20
167004	59° BI Mtz	2021NE000791	2021-08-24	A. DE GUSMAO	3.281,27
167004	59° BI Mtz	2021NE000792	2021-08-24	CRIATECH	2.431,60
167004	59° BI Mtz	2021NE001102	2021-11-29	CRIATECH	1.995,08
167004	59° BI Mtz	2021NE001103	2021-11-29	A. DE GUSMAO	1.998,22
VALOR TOTAL ANUAL EM 2021					67.436,00

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1) Comparando as opções de fornecimento parcelado ou integrado de mão de obra e materiais, aduz-se que a sistemática do gerenciamento integrado, ou seja, um mesmo contrato, pode ser entendida como a de melhor vantagem, uma vez que além de representar avanço de gestão, controle e redução de gastos, e permitir a unicidade de objeto, suprime problemas de continuidade dos serviços contratados, garantindo-lhes a um só tempo celeridade, harmonia, equilíbrio e revisão dos atos.

2) Tornar a Administração Pública eficiente e ágil requer interpretação criteriosa dos princípios jurídicos com base na conjunção da mais ampla eficiência da operacionalidade com a economicidade. Órgãos estatais têm o poder e dever de se modernizar, de buscar a eficiência e a economicidade, desincumbindo-se de atividades operacionais e burocráticas, a fim de centrar esforços na sua atividade finalística o que, aliás, é o objetivo primordial da terceirização de serviços.

3) Essa sistemática de contratação pode significar expressivo avanço de gestão, controle e redução de custos. A vanguarda das licitações mais modernas aponta para o aproveitamento da expertise da iniciativa privada para realizar e fazer a gestão de todos os serviços que são atividades-meio, enquanto a Administração executa a sua atividade-fim. O modelo de contratação de solução integrada já está sendo amplamente utilizado pela Administração Pública em diversos tipos de serviços como, por exemplo, limpeza, copeiragem, manutenção de equipamentos e instalações.



10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

- A CONTRATANTE já possui contratação correlata a estes serviços. Contrato continuado que findará o prazo previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do serviço de manutenção corretiva dos equipamentos de Ar-condicionado, a fim de atender às necessidades do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, durante o período de 12 meses, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. Alinhadas com os Objetivos Organizacionais:

OE 2 – Contribuir para o desenvolvimento regional sustentável e o bem-estar social.

OE 3 – Proteger o Meio Ambiente

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1) A contratação de empresa especializada na manutenção corretiva em aparelhos de ar-condicionado alcança a economicidade em função de se manter operacionais todos os mais de 100 equipamentos instalados, evitando assim, possíveis quebras e substituições de aparelhos, além de manter os níveis normais de consumo de energia elétrica.

2) A questão do aproveitamento de recursos humanos da empresa contratada trará benefícios para a administração pública haja vista não existir em nossos quadros militares capacitados e com experiência neste tipo de manutenção. Além de mantermos todos os servidores e integrantes em suas atividades de atendimento aos usuários e nas atividades de apoio.

3) Atividade de manutenção **proporciona** economia, pois os equipamentos funcionam nas condições ideais. A eficiência é maior com a contratação de terceiros, pois uma empresa especializada investe em treinamento e possui ferramental e maquinário adequado para realizar o serviço.

4) Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

- Otimização de custos administrativos de gerenciamento de todo o processo de contratação;
- Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
- Mitigar chances do inadimplimento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;
- Garantir a boa execução dos serviços, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade; e
- Disponibilidade permanente de empresa especializada habilitada para contratação, proporcionando rapidez no atendimento da atual necessidade desta Organização Militar.

13. Providências a serem Adotadas

Todas as providências a serem adotadas pela administração, referente a este objeto, foi feita previamente à celebração desta contratação, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

14. Possíveis Impactos Ambientais

- Não será necessário nenhum ajuste de adequação para a prestação dos serviços em pauta.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

- A contratação dos serviços em questão é viável em virtude das justificativas apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Sou de parecer favorável.



Fiscal de contrato (Manutenção corretiva de Ar condicionado) do 59º BI Mtz



Encarregado do setor de Material





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)



PREGÃO nº 29/2023

(Processo Administrativo nº 64106.008931/2022-74)

APÊNDICE "B" – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fica estabelecido entre as partes o INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR, o qual tem por objetivo medir a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 1.2. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor da Ordem de Serviço a ser pago no período avaliado;
- 1.3. As situações abrangidas pelo INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.
- 1.4. A CONTRATANTE poderá alterar os procedimentos / metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA;

2. DOS PROCEDIMENTOS

- 2.1. O Fiscal do Contrato designado pela CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto a preposto indicado pela CONTRATADA.
- 2.2. Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.
- 2.3. A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato poderá ser verbal ou por escrito, a depender da gravidade da situação ou da reincidência do fato.
- 2.4. Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido;
- 2.5. O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu "visto" no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.

- 2.6. Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.
- 2.7. Em até 02 (dois) dias úteis anteriores à apresentação da fatura para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação do serviço.
- 2.8. A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato, emitirá a fatura relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR.
- 2.9. O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas para ateste, somente o fará quando verificada a dedução dos descontos acima mencionados.
- 2.10. Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzidos no período, e os encaminhará para pagamento.

3. DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO

INDICADOR	
Qualidade dos serviços prestados	
Finalidade	Garantir um atendimento efetivo às demandas de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado de propriedade do 59º BI Mtz.
Metas a Cumprir	Por demanda do serviço.
Instrumentos de Medição	A execução dos serviços será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, nos aspectos constantes nos itens subsequentes: - Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada; - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida; - A qualidade de materiais utilizados; - A adequação dos serviços prestados aos prazos de execução estabelecidos; - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
Forma de Acompanhamento	Monitorar e fiscalizar os prazos pactuados para a execução de serviços corretivos nos aparelhos de ar condicionado, previstos no manual do condutor fornecido pelo fabricante e outras diretrizes de manutenção incorporadas a este Termo de Referência.
Periodicidade	Por Ordem de Serviço emitida
Mecanismo de cálculo	Cada atividade e irregularidade serão verificadas e valoradas individualmente, sendo atribuído determinado grau correspondente, respectivamente, à qualidade do serviço



	prestado e às penalidades para as infrações cometidas.
Início de Vigência	Data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO			
Muito Bom	Bom	Regular	Péssimo
5 Pontos	3 Pontos	2 Pontos	0 Pontos
Módulos	Itens Avaliados		
A	Material / Equipamento	A1 – Material / Equipamento necessário à execução do serviço	
	Produtos	A2 – Produtos utilizados	
	Técnicas	A3 – Técnicas desenvolvidas	
B	Qualidades dos profissionais	B1 – Uniformidade da equipe	
C	Prazos	C1 – Cumprimento dos prazos	
D	Inspeção dos serviços	D1 – Avaliação do serviço prestado	

DESCRIÇÃO E CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS	
MÓDULO - A	
A1 – MATERIAL / EQUIPAMENTO NECESSÁRIO À EXECUÇÃO DO SERVIÇO	Pontos
A contratada possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços em bom estado de conservação e estão de acordo com as normas de segurança no trabalho e normas ambientais vigentes.	5
A contratada possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços e estão de acordo com as normas de segurança no trabalho e ambientais vigentes, mas necessitam de reparos.	3
A contratada não possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, mas consegue executar por através de meios alternativos o serviço respeitando todas as normas de segurança no trabalho e ambientais vigentes, mas necessitam de reparos.	2
A contratada não possui todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.	0
A2 - PRODUTOS UTILIZADOS	Pontos
Todos os produtos estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante de cada modelo de ar condicionado: peças em geral, capacitor, condensador, dentre outros.	5
A maioria dos produtos está sendo aplicado segundo as especificações do fabricante de cada modelo de ar condicionado: peças em geral, capacitor, condensador, dentre outros.	3
Todos os produtos estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante de cada modelo de ar condicionado: peças em geral, capacitor, condensador, dentre outros, não estão dentro das especificações do fabricante.	2
Os produtos não estão sendo aplicados segundo as especificações do fabricante de cada modelo de ar condicionado.	0
A3 - TÉCNICAS DESENVOLVIDAS	Pontos
A técnica está correta, segundo as recomendações estabelecidas no manual do fabricante, e os serviços estão sendo prestados a contento.	5
A técnica está parcialmente correta, porém, os serviços estão sendo prestados a contento.	3

Existem alguns erros graves na realização da técnica e os serviços estão sendo prejudicados.	2
A técnica está incorreta e os serviços não estão sendo prestados a contento.	0
MÓDULO – B	
B1 – UNIFORMIDADE DA EQUIPE	Pontos
Os serviços são executados por funcionários capacitados, em quantidades suficientes para atender a demanda.	5
Os serviços são executados por funcionários capacitados, porém, em quantidades insuficientes para atender a demanda.	3
Os serviços são executados por funcionários com capacitação precária, em quantidades insuficientes para atender a demanda.	2
Os serviços são executados por funcionários incapacitados, em quantidades insuficientes para atender a demanda e ocorrem atrasos que prejudicam as atividades de cunho administrativo deste Órgão.	0
MÓDULO – C	
C1 – CUMPRIMENTO DOS PRAZOS	Pontos
A manutenção dos aparelhos de ar condicionados tem ocorrido dentro dos parâmetros e a rotina preconizada, de acordo com a ocorrência.	5
A manutenção dos aparelhos de ar condicionados tem ocorrido dentro dos parâmetros e a rotina preconizada, sendo verificado, eventualmente, a ocorrência de atrasos.	3
A manutenção dos aparelhos de ar condicionados tem ocorrido parcialmente de acordo com o estabelecido.	2
A manutenção dos aparelhos de ar condicionados não tem ocorrido de acordo com o estabelecido.	0
MÓDULO – D	
D1 – AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO	Pontos
O serviço foi prestado a contento e o aparelho de ar condicionado está em funcionamento sem nenhum tipo de irregularidade aparente.	5
O serviço foi prestado a contento e o aparelho de ar condicionado está em funcionamento, com algumas irregularidade aparentes porém não compromete seu pleno funcionamento..	3
O serviço foi prestado e o aparelho de ar condicionado funcionou somente durante 30 minutos ou menos, sendo necessário mexer no equipamento novamente.	2
O serviço foi prestado, porém o equipamento não funcionou após realizar a manutenção corretiva do aparelho.	0

3.1. **Cálculo da avaliação:**

CÁLCULO PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO		
Total de pontos dos Módulos	Peso de avaliação	Pontuação máxima obtida
A (15)	2,5	36,0
B (5)	2,5	12,5



C (5)	1,0	5,0
D (5)	3,0	15,0
RESULTADO MÁXIMO DA AVALIAÇÃO		68,5

Fórmula para cálculo da pontuação:

$$(A \times 2,5) + (B \times 2,5) + C + (D \times 3) = E$$

A = Soma da pontuação obtida no Módulo A

B = Soma da pontuação obtida no Módulo B

C = Soma da pontuação obtida no Módulo C

D = Soma da pontuação obtida no Módulo D

E = Nota final obtida após realização dos cálculos da fórmula

3.2. Tabela de glosas pelos níveis de serviços alcançados:

Pontuação atingida	Percentual da glosa	Pontuação atingida	Percentual da glosa	Pontuação atingida	Percentual da glosa
Entre 68,5 a 61	0%	61	0%	60	1,6%
59	3,3%	58	4,9%	57	6,6%
56	8,2%	55	9,8%	54	11,5%
53	13,1%	52	14,8%	51	16,4%
50	18,0%	49	19,7%	48	22,3%
47	23,0%	46	24,6%	45	26,2%
44	27,9%	43	29,5%	42	31,1%
41	32,8%	40	34,4%	39	36,1%
38	37,7%	37	39,3%	36	41,0%
35	42,6%	34	44,3%	33	45,9%
32	47,5%	31	49,2%	30	50,8%
< 30	Inexecução parcial da avença				

3.3. Fórmula para cálculo do pagamento

$$A - [A \times (1 - B)] = C$$

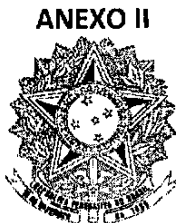
A = Valor da Ordem de Serviço

B = Porcentagem da Glosa obtida por meio da tabela do item anterior após cálculo da pontuação

C = Valor Final a ser pago da Ordem de Serviço

Exemplo:

$$R\$ 120,00 - [R\$ 120,00 \times (1 - 95,1\%)] = R\$ 114,12$$



ANEXO II
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2023
(Processo Administrativo n.º 64106.008931/2022-74)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____ - 29/2023

O **59º Batalhão de Infantaria Motorizado**, com sede na **Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol**, na cidade de **Maceió-AL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **09.571.854/0001-00**, neste ato

_____, portador da Carteira de Identidade nº **XXXXXXXX-X**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 58/2023**, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº **64106.008931/2022-74**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, especificados nos itens e grupos do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 29/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (*razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante*)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidad e de Medida	Quantidad e	Valor Unitári o
1				
2				
3				
...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(nome do órgão)....

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir do(a)....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto



registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

8.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

8.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*

8.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante*



vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

_____, ____ de _____ de 2023.

[Redacted Signature]

Ordenador de Despesas substituto do 59º BI Mtz

Representante da Empresa

[Handwritten Signature]

ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A
EMPRESA

..

A União, por intermédio do **59º Batalhão de Infantaria Motorizado**, com sede na **Av. Fernandes Lima, 1970 – Farol – CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº **09571854/0001-00**, neste ato representado pelo seu **Ordenador de Despesas**,

Identidade nº [REDACTED], doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **64106.008931/2022-74** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio

de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 29/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇ ÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:



Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. *O prazo de execução dos serviços será de aquele descrito no Termo de Referência, com*
início conforme previsto no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Maceió - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Maceió-AL, de..... de 20.....

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

ANEXO IV

MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Papel Timbrado da Empresa

TIMBRE OU LOGOMARCA DA EMPRESA
Endereço completo – Telefone – FAX – e-mail
CNPJ: _____

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

(Este é um modelo ilustrativo. A empresa poderá adaptar esta planilha para incluir outros elementos que apresentem a composição dos custos do serviço, de forma a melhor demonstrar a formação do preço proposto e sua exequibilidade)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2023
Processo Administrativo nº 64106.008931/2022-74

Objeto: serviços de manutenção corretiva de aparelho de ar condicionado

Ao Sr Pregoeiro do 59º Batalhão de Infantaria Motorizado,
A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, tem os seguintes custos para formação do preço do material abaixo discriminado, de forma a reter a exequibilidade da proposta de preços:

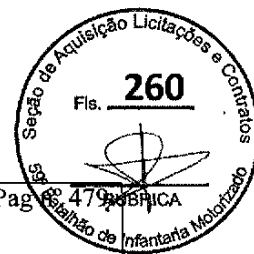
Item	Descrição	Insumos	Transporte do Material	Despesas operacionais e administrativas	Impostos	Custos Totais	Lucro

- Declaro, sob as penas da lei, que a (citar o nome da empresa licitante) que os preços cotados não são inexequíveis e que serão cumpridos conforme prever o Edital e seus anexos.
- Declaro ainda que nos preços cotados estão incluídos todas as despesas, tributos e encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Local-UF, _____ de _____ de 2023.

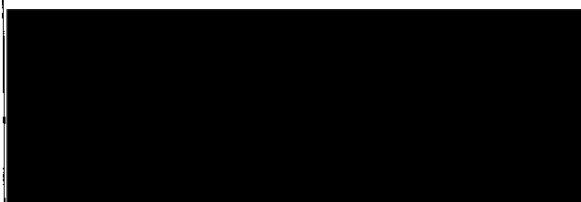
Nome do Representante legal da empresa
Identidade / CPF





(Continuação do BI Nr 38, de 24/02/2023, do(a) 59º BI Mtz)

Pag. 479



Em consequência: SCmt, S1, Cmt Cia C Ap, Cmt 1ª Cia Fuz e os demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 97674, de 23 de fevereiro de 2023, da(o) Cia C Ap)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ALTERAÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL

RECADASTRAMENTO BANCÁRIO

De acordo com os comprovantes de Prova de Vida, as Pensionistas Civis, lotadas nesta OM, realizaram os seus Recadastramentos Bancários para fins de pagamento, referente ao mês de FEV 23, conforme a seguir:



Em consequência: Cmt B Adm, Ch SPS e os demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 97579, de 17 de fevereiro de 2023, da(o) B Adm)

b. DELEGAÇÃO DA FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS

Passagem da função de OD



As diretrizes que deverão orientar o Ordenador de Despesas estão normatizadas na Portaria - C Ex nº 1.555, de 09 Jul 21 (Regulamento de Administração do Exército - RAE - EB10-R-01.003), nos preceitos para os Agentes da Administração estabelecidos pela Secretaria de Economia e Finanças - SEF, na Portaria nº 040-SEF, de 02 MAIO 2023 e nas demais normas em vigor aplicáveis à função de Ordenador de Despesas.

Conforme prescreve o Art. 129 da Portaria - C Ex nº 1.555, de 09 Jul 21 - Regulamento de Administração do Exército (EB10-R-01.003) e de acordo com o Anexo 11 da Portaria nº 040-SEF, de 02 MAIO 2019, foi elaborado o Relatório de Passagem da Função de Ordenador de Despesas, realizada em 16 FEV 2023, decorrente do ato de delegação supracitado, assumindo a função de Ordenador de



- O Enc Set Fin adote os procedimentos visando a atualização do Rol dos Responsáveis no SIAFI (UG

- O Enc Set Fin providencie a remessa de uma via do Relatório de Passagem da Função de Ordenador de Despesas para a Conformidade dos Registros de Gestão e outra via deverá ser remetida a 7ª CGCFEx;

c. EXCLUSÃO DA FILA DE PRETENDENTES A OCUPAÇÃO DE PNR

Excluo da fila de pretendentes à ocupação de PNR, do Tipo: Oficiais Superiores - Classificação: GERAL, deste Btl, conforme o DIEx Nr 701-1ª Seção/59º BI Mtz - de 16 de fevereiro de 2023 - protocolado na Fiscalização Administrativa em 16 de fevereiro de 2023, o militar abaixo discriminado, o qual solicitou sua exclusão da fila de pretendentes a ocupação de PNR:

Em consequência:

- Fiscalização Administrativa faça a exclusão do referido militar da fila de pretendentes à ocupação de PNR do Tipo: Oficiais Superiores - Classificação: GERAL, conforme solicitado e atualize a relação de pretendentes à ocupação de PNR; e
- SCmt, S1, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências.

(Nota nº 97627, de 22 de fevereiro de 2023, da(o) Fisc Adm)

d. Inclusão Fila PNR

Incluo, na fila de pretendentes à ocupação de PNR, Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, de acordo com o solicitado no DIEx Nr 007 - Sgte/ Banda de Música / 59º BI Mtz - de 13 de fevereiro de 2023 - protocolado na 1ª Seção em 14 de fevereiro de 2023, conforme amparo do Art. 8º da Port Normativa Nº 43/GM-MD - 29 ABR 2020, combinado com o inciso III do Art. 15 da PORTARIA - C Ex Nº 1846, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022, o militar abaixo:

Em consequência:

- a) Fiscalização Administrativa, faça a inclusão do mesmo na Fila de Pretendentes à ocupação de PNR Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, ocupando a posição devida a partir da data de protocolo do DIEx de inclusão;
- b) O militar interessado, SCmt, Fiscal Administrativo, Cmt SU e demais interessados tomem conhecimento e providências decorrentes.

(Nota nº 97629, de 22 de fevereiro de 2023, da(o) Fisc Adm)

Incluo, na fila de pretendentes à ocupação de PNR, Tipo: ST/SGT - Categoria: GERAL, de acordo com o solicitado no DIEx Nr 690-Base Adm/59º BI Mtz - de 16 de fevereiro de 2023 - protocolado na Fiscalização Administrativa em 16 de fevereiro de 2023, conforme amparo do Art. 8º da Port Normativa Nº 43/GM-MD - 29 ABR 2020, combinado com o inciso III do Art. 15 da PORTARIA - C Ex Nº 1846, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022, o militar abaixo:



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 01 - 29/2023

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol, na cidade de Maceló-AL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.571.854/0001-00, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, Maj ELTON

REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2023, processo administrativo nº **64106.008931/2022-74**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, especificados nos itens e grupos do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 29/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

19.723.363/0001-83 – Quirino Serviços de Montagem e Engenharia Ltda						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	1	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE	SV	16	59,98	959,68



		7.000 A 12.000 BTU/H				
	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, COM TROCA DE COMPRESSOR E LIMPEZA COM R-141B E VÁCUO DE 250 UHG	SV	10	532,73	5.327,30
	3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, COM TROCA DE CAPACITOR	SV	20	98,62	1.972,40
	4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, COM TROCA DE PLACA ELETRONICA	SV	10	199,27	1.992,70
	5	MANUTENCAO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H COM TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	SV	10	305	3.050,00
	6	MANUTENCAO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, COM TROCA DE CONTROLE REMOTO E A RESPECTIVA PROGRAMAÇÃO	SV	10	89,47	894,70
	7	MANUTENCAO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, TROCA DO FILTRO DE AR	SV	40	124,03	4.961,20
	8	MANUTENCAO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, COM TROCA DA CONDENSADORA	SV	10	650,67	6.506,70
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						25.664,68
2	9	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H	SV	16	90,53	1.448,48
	10	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, COM TROCA DE COMPRESSOR E LIMPEZA COM R-141B E VÁCUO DE 250UHG	SV	10	891,7	8.917,00
	11	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, COM TROCA DE CAPACITOR	SV	20	141,46	2.829,20
	12	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, COM TROCA DE PLACA ELETRONICA	SV	10	295,37	2.953,70
	13	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, COM TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	SV	10	348,97	3.489,70
	14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, COM	SV	10	99,98	999,80

[Handwritten signature]



		TROCA DE CONTROLE REMOTO E A RESPECTIVA PROGRAMAÇÃO				
	15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, TROCA DO FILTRO DE AR	SV	40	158,96	6.358,40
	16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, COM TROCA DA CONDENSADORA	SV	10	649,00	6.490,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2						33.486,28
Total dos Grupos 1 e 2						59.150,96

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogada.

5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:



5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do Item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).



6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer ocorrência prevista no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

7.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

7.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*

7.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Maceió-AL




Representante da Empresa






MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02 - 29/2023

O 59º Batalhão de Infantaria Motorizado, com sede na Av. Fernandes Lima, 1970, CEP 57.052-050 – Farol, na cidade de Maceió-AL, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº



considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 29/2023**, processo administrativo nº **64106.008931/2022-74**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviço de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, especificados nos itens e grupos do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 29/2023, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

33.185.946/0001-29 - B MARIA PIMENTEL AGRA						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	17	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 a 60.000 BTU/H	SV	8	99,00	792,00



18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 a 60.000 BTU/H, COM TROCA DE COMPRESSOR E LIMPEZA COM R-141B E VÁCUO DE 250 UHG	SV	5	2.300,00	11.500,00
19	MANUTEÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONAODR DE AR SPLIT DE 48.000 a 60.000BTU/H, COM TROCA DE CAPACITOR	SV	10	193,00	1.930,00
20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 a 60.000 BTU/H, COM TROCA DE PLACA ELETRONICA	SV	5	234,67	1.173,35
21	MANUTENCAO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 a 60.000 BTU/H COM TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	SV	5	599,00	2.995,00
22	MANUTENCAO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 a 60.000BTU/H, COM TROCA DE CONTROLE REMOTO E A RESPECTIVA PROGRAMAÇÃO	SV	5	115,00	575,00
23	MANUTENCAO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 a 60.000 BTU/H, TROCA DO FILTRO DE AR	SV	20	215,00	4.300,00
24	MANUTENCAO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 a 60.000 BTU/H, COM TROCA DA CONDENSADORA	SV	5	2.235,00	11.175,00
TOTAL DO GRUPO 3					34.440,35

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

4. VALIDADE DA ATA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços, não podendo ser prorrogada.



5. REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. *A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.*

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

5.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

5.9.1. por razão de interesse público; ou

5.9.2. a pedido do fornecedor.

6. DAS PENALIDADES

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

7.3. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.*

7.3.1. *contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou*

7.3.2. *contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances*

7.4. *A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame,*



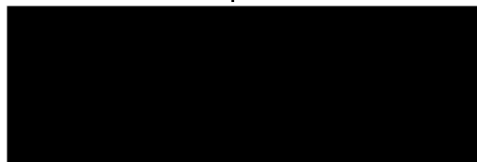
será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.092, de 24 de fevereiro de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes

Maceió-AL



Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



Representante da Empresa



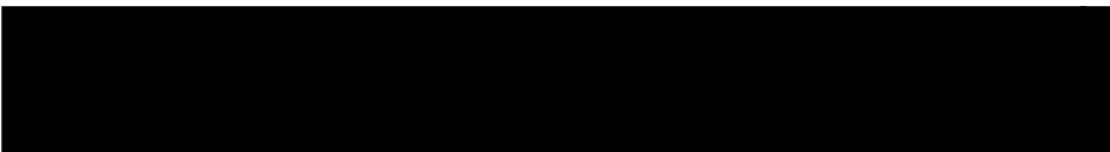
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
10/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
59º BATALHÃO DE INFANTARIA
MOTORIZADO E A EMPRESA
QUIRINO SERVIÇOS DE MONTAGEM E
ENGENHARIA LTDA.**

A União, por intermédio do **59º Batalhão de Infantaria Motorizado**, com sede na **Av. Fernandes Lima, 1970 - Farol - CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº **09571854/0001-00**,



CONTRATANTE, e o(a) **Quirino Serviços de Montagem e Engenharia Ltda** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **19.723.363/0001-83**, sediado(a) na Avenida Senador Fábio Lucena, nº 1181, Conjunto 31 de Março II, Bairro Japiim, em Manaus-AM doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Edmar Quirino dos Santos**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1752680, expedida pela (o) SSP/AM, e CPF nº 034.342.044-90, tendo em vista o que consta no Processo nº

64106.008931/2022-74 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **29/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

19.723.363/0001-83 - Quirino Serviços de Montagem e Engenharia Ltda						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	1	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H	SV	16	59,98	959,68
	2	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, COM TROCA DE COMPRESSOR E LIMPEZA COM R-141B E VÁCUO DE 250 UHG	SV	10	532,73	5.327,30
	3	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, COM TROCA DE CAPACITOR	SV	20	98,62	1.972,40
	4	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, COM TROCA DE PLACA ELETRONICA	SV	10	199,27	1.992,70
	5	MANUTENCAO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H COM TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	SV	10	305	3.050,00
	6	MANUTENCAO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, COM TROCA DE CONTROLE REMOTO E A RESPECTIVA PROGRAMAÇÃO	SV	10	89,47	894,70
	7	MANUTENCAO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A	SV	40	124,03	4.961,20



		12.000 BTU/H, TROCA DO FILTRO DE AR				
	8	MANUTENCAO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 7.000 A 12.000 BTU/H, COM TROCA DA CONDENSADORA	SV	10	650,67	6.506,70
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						25.664,68
2	9	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H	SV	16	90,53	1.448,48
	10	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, COM TROCA DE COMPRESSOR E LIMPEZA COM R-141B E VÁCUO DE 250UHG	SV	10	891,7	8.917,00
	11	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, COM TROCA DE CAPACITOR	SV	20	141,46	2.829,20
	12	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, COM TROCA DE PLACA ELETRONICA	SV	10	295,37	2.953,70
	13	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, COM TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	SV	10	348,97	3.489,70
	14	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, COM TROCA DE CONTROLE REMOTO E A RESPECTIVA PROGRAMAÇÃO	SV	10	99,98	999,80
	15	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, TROCA DO FILTRO DE AR	SV	40	158,96	6.358,40
	16	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 18.000 A 24.000 BTU/H, COM TROCA DA CONDENSADORA	SV	10	649,00	6.490,00
VALOR TOTAL DO GRUPO 2						33.486,28
Total dos Grupos 1 e 2						59.150,96

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/03/2023 e encerramento em 15/03/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$59.150,96 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta reais e noventa e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 195552

Elemento de Despesa: 3390230

PI: D8SAFUSUGPD

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.



8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de aquele descrito no Termo de Referência, com início conforme previsto no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

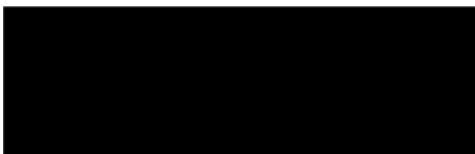
17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Maceió - Justiça Federal.

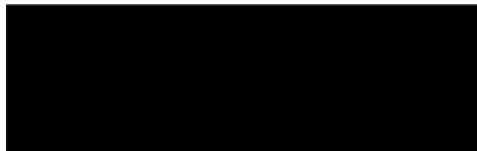
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Maceió-AL, 15 de Março de 2023

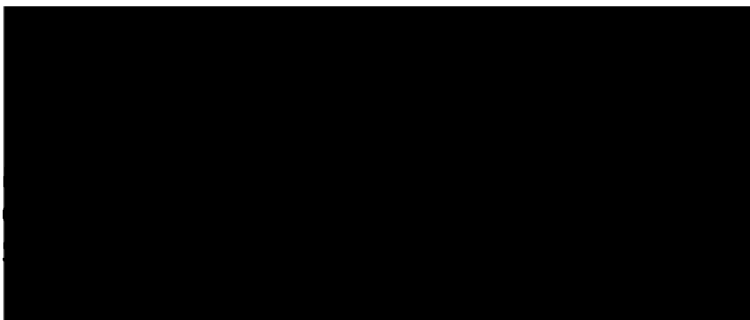


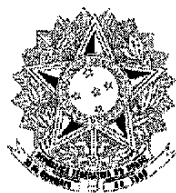
Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz



Quirino Serviços de Montagem e Engenharia Ltda

TESTEMUNHAS:





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 11/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 59º BATALHÃO DE
INFANTARIA MOTORIZADO E A EMPRESA
BIANCA MARIA PIMENTEL AGRA.**

A União, por intermédio do **59º Batalhão de Infantaria Motorizado**, com sede na **Av. Fernandes Lima, 1970 - Farol - CEP 57052-050, na cidade de Maceió/AL**, inscrita no CNPJ sob o nº **09571854/0001-00**, neste ato

MARIA PIMENTEL AGRA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **33.185.946/0001-29**, sediado(a) na Rua Dezesseis de Setembro, nº 34 Levada, Maceió- AL doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Bianca Maria Pimentel Agra**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 4053647-5, expedida pela (o) SEDS, e CPF nº 126.010.144-40, tendo em vista o que consta no Processo nº **64106.008931/2022-74** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº **29/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção corretiva de aparelhos de ar condicionado, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

33.185.946/0001-29 - B MARIA PIMENTEL AGRA						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNT TOTAL	VALOR UNT	VALOR TOTAL
3	17	RETIRADA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 a 60.000 BTU/H	SV	8	99,00	792,00
	18	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 a 60.000 BTU/H, COM TROCA DE COMPRESSOR E LIMPEZA COM R-141B E VÁCUO DE 250 UHG	SV	5	2.300,00	11.500,00
	19	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 a 60.000 BTU/H, COM TROCA DE CAPACITOR	SV	10	193,00	1.930,00
	20	MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 a 60.000 BTU/H, COM TROCA DE PLACA ELETRONICA	SV	5	234,67	1.173,35
	21	MANUTENCAO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 a 60.000 BTU/H COM TROCA DO MOTOR DO VENTILADOR DA CONDENSADORA	SV	5	599,00	2.995,00
	22	MANUTENCAO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 a 60.000 BTU/H, COM TROCA DE CONTROLE REMOTO E A RESPECTIVA PROGRAMAÇÃO	SV	5	115,00	575,00
	23	MANUTENCAO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 a 60.000 BTU/H, TROCA DO FILTRO DE AR	SV	20	215,00	4.300,00
	24	MANUTENCAO CORRETIVA DE CONDICIONADOR DE AR SPLIT DE 48.000 a 60.000 BTU/H, COM TROCA DA CONDENSADORA	SV	5	2.235,00	11.175,00
TOTAL DO GRUPO 3						34.440,35

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/03/2023 e encerramento em 15/03/2024, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$34.440,35 (Trinta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais e trinta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 1

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 195552

Elemento de Despesa: 3390230

PI: D8SAFUSUGPD

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO



7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de aquele descrito no Termo de Referência, com início conforme previsto no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Maceió - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.



Maceió-AL, 15 de Março de 2023


Ordenador de Despesas do 59º BI Mtz


B Maria Pimentel Agra - ME

TESTEMUNHAS:





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M N E - 10ª BDA INF MTZ
59º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
(BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA)**

TERMO DE ENCERRAMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2023 – 59º BIMtz
NUP 64106.008931/2022-74**

Nesta data, encerro o processo administrativo nº 64106.008931/2022-74, que tem como assunto o pregão eletrônico SRP nº 29/2023, cujo objeto é a **contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO**, nas instalações do **59º Batalhão de Infantaria Motorizado**, findando no número 276, a presente folha, não podendo mais nada lhe ser acrescentado.

Maceió-AL, 23 de março de 2023.



Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos